




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
18/11/19
às 13 h 19 min
 396
Responsável

PARECER EM 1º TURNO DO PROJETO DE LEI 811/2019

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 811/2019, de autoria do nobre Vereador Pedro Bueno, que “*Dispõe sobre a isenção do pagamento da CCIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, aos idosos e aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências*”, foi recebido e distribuído às Comissões conforme determina o art. 52 do Regimento Interno (fl. 14).

A Comissão de Legislação e Justiça manifestou-se pela sua constitucionalidade, antijuridicidade e regimentalidade, passando à análise da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor que baixou a Proposição em Diligência.

Designado relator pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor nos termos Regimentais para emitir Parecer sobre o Projeto, após recebida resposta, passo a fundamentar meu parecer e voto

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 811/2019 pretende isentar os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 anos do pagamento da CCIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, desde que possuam apenas um imóvel, com renda não superior a 3 salários mínimos e consumo mensal de energia elétrica de até 300 kWh.

Em que pese a nobre intenção do autor do Projeto, devemos levar em consideração alguns dados levantados nas respostas de Diligência à matéria em análise.

Em resposta o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, respondeu que atualmente existem em Belo Horizonte 266.744 aposentados e idosos com 60 anos ou mais, e com renda até três salários mínimos (R\$ 2.994,00).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Os dados do IBGE apontam que a população estimada em 2019 de Belo Horizonte é de 2.501.576 habitantes, sendo assim, o Projeto propõe uma isenção para aproximadamente 10% dos cidadãos Belorizontinos.

Analisando uma conta de energia elétrica com uma média de consumo mensal de 131 kWh, nos depreendemos com uma cobrança de CCIP no valor de R\$ 16,88 o que implicaria numa redução de arrecadação mensal de R\$ 4.502.638,72.

A tabela para cálculo da CCIP segundo o Projeto de Lei nº 696/2019 que *“Dispõe sobre a redução do valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e altera o Anexo Único Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002.”* em tramitação em segundo turno nesta Casa nos mostra que o cálculo para a cobrança da contribuição se baseia no consumo e é feita de forma percentual conforme demonstrado abaixo, o que torna excessiva a isenção ora proposta uma vez que a média de consumo da classe média da população se enquadra no nível dois de consumo que é de até 200kWh. Nesse sentido, refuta-se a justificativa do autor do Projeto de que este *“tem por finalidade resguardar, que seja economizado o gasto de energia elétrica para as atuais e futuras gerações do nosso município, incentivando os consumidores a economizar energia, pois as famílias que se enquadram no projeto não poderão gastar mais que 300 kWh mensalmente para fazer jus ao programa”*.

1 Consumo de até 100KWH por mês 1,00% da TCIP
2 Consumo de 101 a 200KWH por mês 4,00% da TCIP
3 Consumo de 201 a 300KWH por mês 6,00% da TCIP
4 Consumo de 301 a 500KWH por mês 8,00% da TCIP
5 Consumo de mais de 500KWH por mês 10,00% da TCIP
6 Imóvel sem medidor de consumo de energia por ano 60,00% da TCIP
TCIP: Tarifa Convencional de Iluminação Pública
TCIP = 0,98181 X Tarifa Convencional do subgrupo B4a — Iluminação Pública.

Ainda em resposta à Diligência proposta por esta Comissão, a BHIP, concessionária responsável pela prestação de serviços de iluminação pública no município, informou que *“(...) atinente aos impactos que a aprovação do Projeto de*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Lei nº 811/2019 poderia causar à “manutenção da iluminação pública do município e aos eventuais projetos atualmente em implantação por esta concessionária”, é importante destacar que a arrecadação com a CCIP consiste na garantia concedida pelo Município para a celebração do contrato de PPP, conforme estipula cláusula 38.”.

No que compete a esta Comissão principalmente no que determina a alínea para qual foi ditribuída a Proposição “assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso, portador de deficiência e grupos sociais minoritários;” entendemos ser pertinente a iniciativa, contudo entendemos ser temeroso a prática de se criar isenções sem contudo indicar a forma de custeio e sem haver um programa social específico a nível municipal para assegurar que as pessoas que receberão tal benefício realmente estão em situação de vulnerabilidade, prejudicando-se assim os demais munícipes que deverão arcar com as despesas da isenção ora proposta, sob pena de também o serviço público prestado ser descontinuado ou feito de forma precária.

Sendo assim, por tudo que foi exposto, sou pela seguinte conclusão que segue abaixo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela **REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei 811/2019.

VEREADOR GILSON REIS

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Caonil Cariani</i>
Em	<i>18/11/19</i>
<i>[Signature]</i>	
Presidência da reunião	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <i>18/11/2019</i>
<i>CC 638</i>
Responsável pela distribuição